

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado entre o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, doravante denominado **SINDICATO**, e a empresa brasileira de navegação **SS NAVAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **EMPRESA**. Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01 de setembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o término da vigência, não havendo renovação, fica valendo o último acordo coletivo assinado entre as partes, até que venham a assinar um novo acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria representada pelo Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins – SINCOMAM, ou seja, **CONDUTOR DE MÁQUINAS - CDM**, com abrangência territorial nacional, exclusivamente na atividade de apoio marítimo.

CLÁUSULA DA ATIVIDADE DE APOIO MARÍTIMO

Para os efeitos do presente Acordo, considera-se como atividade de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, alojamento de pessoal no mar (flotéis), reboque, manuseio de âncoras e /ou espias, combate a incêndios, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos submarinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataformas e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras semelhantes que necessitem de maneira permanente de embarcações de apoio marítimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Acordo não abrange os empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção de petróleo no mar, transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei número 5.811 de 11 de outubro de 1972.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título

de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 05 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO

O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá, exclusivamente, as soldadas-base especificadas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente acordo:

Estabelecer para o período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, a SOLDADA BASE conforme tabela a seguir, cujos valores servirão de base para o reajuste e aplicação a partir de 01 de setembro de 2024, conforme previsto na cláusula Da Correção Salarial.

Tabela - SOLDADAS BASE 2023-2024

Categoria	Função	Soldada Base
CDM	Condutor de Máquinas	2.248,70

CLÁUSULA DA CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecida a reposição integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) acumulado no período compreendido 01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024 aplicado a partir de 01 de setembro de 2024 sobre os valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO EM ADESTRAMENTO

A empresa se compromete a pagar, a partir da data da assinatura do presente acordo até seu vencimento, aos marítimos em adiestramento, durante um período máximo de 35 (trinta e cinco) dias, uma remuneração global correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente, assim entendida como o somatório da soldada base, horas extras pactuadas neste acordo, adicional noturno e periculosidade/insalubridade e concederão repouso no mesmo número de dias em que permanecer embarcado.

CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220

(hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

§ 1º - O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

§ 2º - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos empregados do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

§ 3º - Considerando que as circunstâncias especiais da prestação de serviços a bordo sempre dificultam e com frequência impedem o apontamento direto das horas extraordinárias trabalhadas, a estimativa de 80 (oitenta) horas extraordinárias constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes.

CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO

Os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados ou desembarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade ou periculosidade, tudo dividido por 220.

CLÁUSULA DAS GRATIFICAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, DESCARGA E BOMBEIO

A empresa acordante compromete-se a observar as seguintes condições, para que a movimentação de carga, descarga e bombeio entre embarcações offshore, plataformas petrolíferas e terminais privativos seja efetuada por (tripulantes) das próprias guarnições dos barcos:

§1º – Atendimento ao código de conduta para carga e descarga de materiais entre embarcações e plataformas, código este já ratificado pela empresa contratante da SS NAVAL.

§2º – Os Tripulantes portarão todos os equipamentos de segurança exigidos por esta atividade (EPI), tais como:

- 2.1) Luvas de borracha ou raspa;
- 2.2) Botas de borracha ou de segurança;
- 2.3) Capacete;
- 2.4) Colete refletivo (uso noturno); e
- 2.5) Macacão.

§3º - Um dos tripulantes, durante a faina, portará um rádio portátil VHF.

§4º - A gratificação pelo serviço de que trata esta cláusula será de R\$ 1.323,55 (um mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) por mês, não se incorporando ao salário normal para qualquer efeito.

§5º A referida gratificação será reajustada sempre e na mesma proporção, em que for reajustada as soldadas-base.

§6º A Referida gratificação será paga nos períodos de folgas e férias.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A empresa pagará aos CDMS, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de função, a importância mensal constante da seguinte tabela:

Categoria	Funções	Gratif. p/ mês
CDM	Condutor de Máquinas	687,20

CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE

A partir da vigência do presente acordo coletivo, considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Marítimo, será pago aos condutores de máquinas, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor de suas respectivas soldadas-base.

CLÁUSULA DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação, consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 1.306,76 (um mil e trezentos e seis reais e setenta e seis centavos), com valor máximo de desconto correspondente a 2% (dois por cento) do valor do referido cartão.

§ 1º - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa custeará assistência médica supletiva para todos os empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo, de forma isonômica, descontando

0,5% (meio por cento) do valor pago ao plano de assistência médica.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa custeará assistência básica odontológica para os seus empregados aquaviários de forma isonômica, descontando 0,5% (meio por cento) do valor pago ao plano de assistência odontológica.

CLÁUSULA DO AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral a empresa pagará à família do marítimo falecido em viagem o valor de um salário mensal, pago uma única vez, quando do falecimento do referido empregado.

§ 1º - O corpo do empregado falecido em viagem será, as expensas da empresa empregadora, trasladado para o porto brasileiro em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

§ 2º - Para fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA

A empresa deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregados abrangidos pelo presente acordo, cobrindo os riscos de morte natural no valor mínimo de R\$ 140.407,05 (cento e quarenta mil e quatrocentos e sete reais e cinco centavos) e de invalidez permanente por acidente ou morte acidental no valor mínimo de R\$ 154.114,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e quatorze reais).

CLÁUSULA DAS DESPESAS DE VIAGEM

A empresa acordante assegurará aos trabalhadores aquaviários representado pelos sindicato acordante, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o trabalhador tenha declarado como o de sua residência.

§ 1º – Nas distâncias que excederem a 500 (quinhentos) quilômetros a SS NAVAL assegurará a seus trabalhadores aquaviários representado pelo sindicato

acordante, viagem aérea.

§ 2º – Nas distâncias inferiores a 500 (quinhentos) quilômetros, a SS NAVAL pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelo sindicato acordante, o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por cada embarque e por cada desembarque, como forma de custeio das despesas de alimentação e deslocamento.

§ 3º – Em razão dos valores consignados nesta Cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não têm natureza salarial, portanto, não integram a remuneração dos empregados, a qualquer título.

§ 4º – Na hipótese da empresa praticar valores superiores a título de DESPESAS DE VIAGEM para outras categorias de bordo, a empresa se compromete a estender os mesmos valores à categoria aqui representada.

CLÁUSULA DA SUBSTITUIÇÃO

As substituições por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

CLÁUSULA DO REGIME DE TRABALHO, FOLGAS E FÉRIAS

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de apoio marítimo, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, isto é, para cada um dia de trabalho embarcado, o trabalhador aquaviário gozará um dia desembarcado de folga ou férias (significando "paid leave" ou "congé" mencionados no texto da Convenção 186 da OIT em seus idiomas oficiais).

§ 1º - Em condições normais, ao longo de um ano de trabalho, no somatório dos períodos, o aquaviário permanecerá 180 dias embarcado e 180 dias desembarcado, sendo 30 dias de férias e 150 dias de folga.

§ 2º - Fica estabelecido que o período máximo de embarque será de 28 (vinte e oito) dias e que os trabalhadores aquaviários gozarão o mesmo número de dias desembarcados para folgas ou férias.

§ 3º – O primeiro período de folga após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho será considerado como férias e serão pagos antecipadamente

como tal, acrescidos de um terço desse valor, conforme disposição constitucional em vigor.

§ 4º – A Empresa signatária que adotar regime de embarque inferior a 30 (trinta) dias, poderá conceder férias fracionadas a seus empregados em 02 (dois) períodos de 15 dias ou um período de 20 dias e outro de 10, sendo certo que o pagamento das verbas correspondentes ocorrerá conforme previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 5º – Ao retornar do período de férias o trabalhador aquaviário fará jus a uma gratificação correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho, denominada “SALÁRIO RETORNO DE FÉRIAS” que lhe será paga dentro do prazo legal para pagamento da sua remuneração mensal, de forma a compensar os dias de folga gerados pelo último embarque e que não foram gozados.

§ 6º - No caso explicitado no parágrafo quarto, a gratificação citada no parágrafo quinto será paga de forma fracionada a seus empregados em 02 (dois) períodos de 15 dias ou um período de 20 dias e outro de 10 dias, do mesmo modo como sejam concedidas as férias.

§ 7º - A escala de 1x1, com o gozo de férias, folgas e o pagamento de gratificação correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho, constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes.

§ 8º - O trabalhador aquaviário representado pelos sindicatos acordantes que permanecer embarcado além do prazo máximo praticado pela Empresa acordante terá direito a uma indenização pelo dia de trabalho excedente ou à concessão da respectiva folga de forma simples. Na hipótese de indenização o valor será pago em dobro, sob a rubrica “DIAS DOBRADOS”, representando a diária pelo dia excedente e a indenização pela folga suprimida.

§ 9º - Fica reconhecido que o estipulado nesta cláusula e seus parágrafos é condição mais benéfica ao trabalhador, não lhe causando nenhum prejuízo, inclusive relativamente às condições pactuadas nos acordos anteriores.

§ 10º - As faltas não justificadas, dentro do período de embarque praticado pela Empresa acordante, serão descontadas na primeira folha de pagamento após o fato ocorrido que originou a falta.

§ 11º - Na hipótese da empresa praticar condições mais benéficas no pagamento de dobras e/ou folgas não gozadas para outras categorias, a empresa se compromete a estender a mesma metodologia aos condutores de máquinas.

CLÁUSULA DO UNIFORME

A empresa se compromete a fornecer a cada marítimo, dois macacões por ano.

CLÁUSULA DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DESAÚDE

Nos casos de afastamento do serviço por motivo de saúde será obrigatória a apresentação de um atestado médico acompanhado de laudo sobre a enfermidade emitido, preferencialmente, pelo médico ou dentista do plano de saúde ou odontológico que a empresa proporciona aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O trabalhador aquaviário que, sendo comunicado pela EMPRESA acordante, não efetuar o exame médico periódico no prazo determinado, receberá advertência podendo chegar à justa causa de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA DOS ACIDENTES

A empresa comunicará ao sindicato acordante da respectiva categoria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, os desembarques decorrentes de acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

CLÁUSULA DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que tais visitas não venham a prejudicar as operações e serviços de bordo, nem comprometer a segurança da navegação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando solicitada, a empresa acordante, respeitando o disposto no “caput” e desde que autorizado pelo afretador da embarcação, fornecerão autorização para a visita às embarcações.

CLÁUSULA DO RECRUTAMENTO

A empresa se compromete a manter os sindicatos informados sobre os requisitos do cargo e necessidades de contratação de tripulantes, sendo, esta última, efetivada preferencialmente entre os candidatos recrutados e encaminhados pelos respectivos sindicatos tudo sem prejuízo dos critérios de recrutamento e seleção, que serão sempre livremente fixados pela empresa empregadora.

CLÁUSULA DO QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-

partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DA CONTRATAÇÃO

A Empresa compromete-se a cumprir o disposto na lei 9537 de 11 de dezembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu parágrafo único: “O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com a CTPS, servirá como provas do cumprimento desse artigo.

CLÁUSULA DA RELAÇÃO DE CDMS

A empresa se compromete a enviar, sempre que solicitado pelo Sindicato, uma relação nominal dos seus trabalhadores CDMS, para o Sindicato acordante, levando em consideração a devida representatividade.

CLÁUSULA DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES

A empresa efetivará a contratação de Condutores de Máquinas no nível de habilitação para os exercícios de cargos e funções, como estabelecido na legislação em vigor.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo vigorará até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo, iniciando-se sua vigência a partir do mês da assinatura deste, retroagindo, porém, seus efeitos a 01 de setembro de 2023, salvo no que concerne às disposições que expressamente disponham de forma diversa.

**ANEXO I – TABELA SALARIAL - CDMS
VIGÊNCIA 2023/2024**

SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.570.351/0001-99

REMUNERAÇÃO DE CONDUTORES DE MÁQUINAS – CDM

FUNÇÃO	SOLDADA BASE	ADIC. INSAL.	HORAS EXTRAS	ADIC. NOTURNO	DSR / RSR	GRATIF. DE MOVIM. DE CARGAS / BOMBEIO	GRATIF. DE FUNÇÃO	BRUTO MENSAL	AUX. ALIMENT.	AJUDA DE CUSTO
CDM	R\$2.248,70	R\$899,48	R\$2.289,59	R\$228,96	R\$944,45	R\$1.323,55	R\$687,20	R\$8.621,93	R\$1.306,76	R\$330,00